001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 27 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() **Baixa** (X) **Média** () **Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) _____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 26 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 27

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:26/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 27

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a banda João Fernandes e Banda demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma artista que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e

reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que João Fernandes e Banda dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do Grupo Na Gaveta – Samba e Choro em apresentação no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$7.000,00	R$7.000,00 (sete mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de João Fernandes e Banda para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que João Fernandes e Banda possuem reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que João Fernandes e Banda atendem aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação de João Fernandes e Banda poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça da Sé s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

A banda contratada deverá estar apta e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural. Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural é responsável pelo fornecimento de palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(x) Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 06 de fevereiro de 2025

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da banda João Fernandes e Banda para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 04/03/2025
- **Duração:** 120 min
- **Local:** Praça da Sé
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Não se aplica
- **Valor estimado:** R$7.000,00

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

4.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	**Data de Execução**	**Responsável**
Montagem dos equipamentos	04/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	04/03/2025	Contratada
Realização da apresentação	04/03/2025	Contratada
Desmontagem dos equipamentos	04/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

PREFEITURA DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

7.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Andréa Cristina Umbelino que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

8.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Proposta Orçamentária Carnaval de Mariana 2025.



Razão Social: JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA
Nome Fantasia: JOÃO FERNANDES
CNPJ: 20.471.083.0001.04

O cantor e compositor traz ao palco seu show Identidade onde apresenta um autêntico repertório de gêneros musicais como Sambas e Samba Rock e Pagode dos Anos 90 e Axé.

Apresentação : 1h15:00hs horas de show.

Número de Apresentações: 1

Valores de Cada Apresentação: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Valor Total- R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

João José Fernandes Silva

CPF-376637318

João Fernandes



João José Fernandes Silva, nascido em 15 de outubro de 1982 na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. Em 2010 Fundou a Banda Free Soul, a banda tinha um repertório baseado na Black Music, MPB e Samba rock, em seguida participou de um projeto ao qual trazia seu nome João Fernandes e a Banda Projeto Brasil, projeto que possuía um repertório voltado à música brasileira como Samba e MPB. Hoje o cantor e compositor atua na área como professor de canto popular , violão e na área de consultoria de patrimônio imaterial, João Fernandes Passou por diversas bandas e projetos musicais na região e, atualmente desenvolve e coordena um projeto de Samba com o grupo Bumbo do Japi, que pesquisa e divulga o samba rural. Já em Mariana MG, em 2020 lançou o disco autoral Apará , e os Singles "Cheiro da Mata" " Verdade de um Bamba" " Preta", 2024 participou na produção do disco "Desdobrável" de Erika Curtiss, além de de ter 4 composições no disco.

INSTRUMENTOS	MIC	PEDESTAL OU CLAMP	PHANTOM	D.I DIRECT BOX	Canais Utilizados
1- VOZ E VIOLÃO	SM-58	1 PED	NÃO	NÃO	1
VOZ 2 CAVACO E VOZ	SM-58	1 PED	SIM	NÃO	2
3- BAIXO E VOZ	SM58	1 PED	NÃO	NÃO	1
4- PANDEIRO, TUMBADORA, SURDO	Mic do Músico E 2 SM-57	1 PED 1 CLAMP	NÃO	NÃO	3
	SM58	1 PED	NÃO	NÃO	3
5- BATERIA					3
6- TROMBONE	SM - 58	1 PED	NÃO	SIM	1

MAPA DE PALCO JOÃO FERNANDES





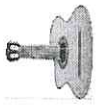








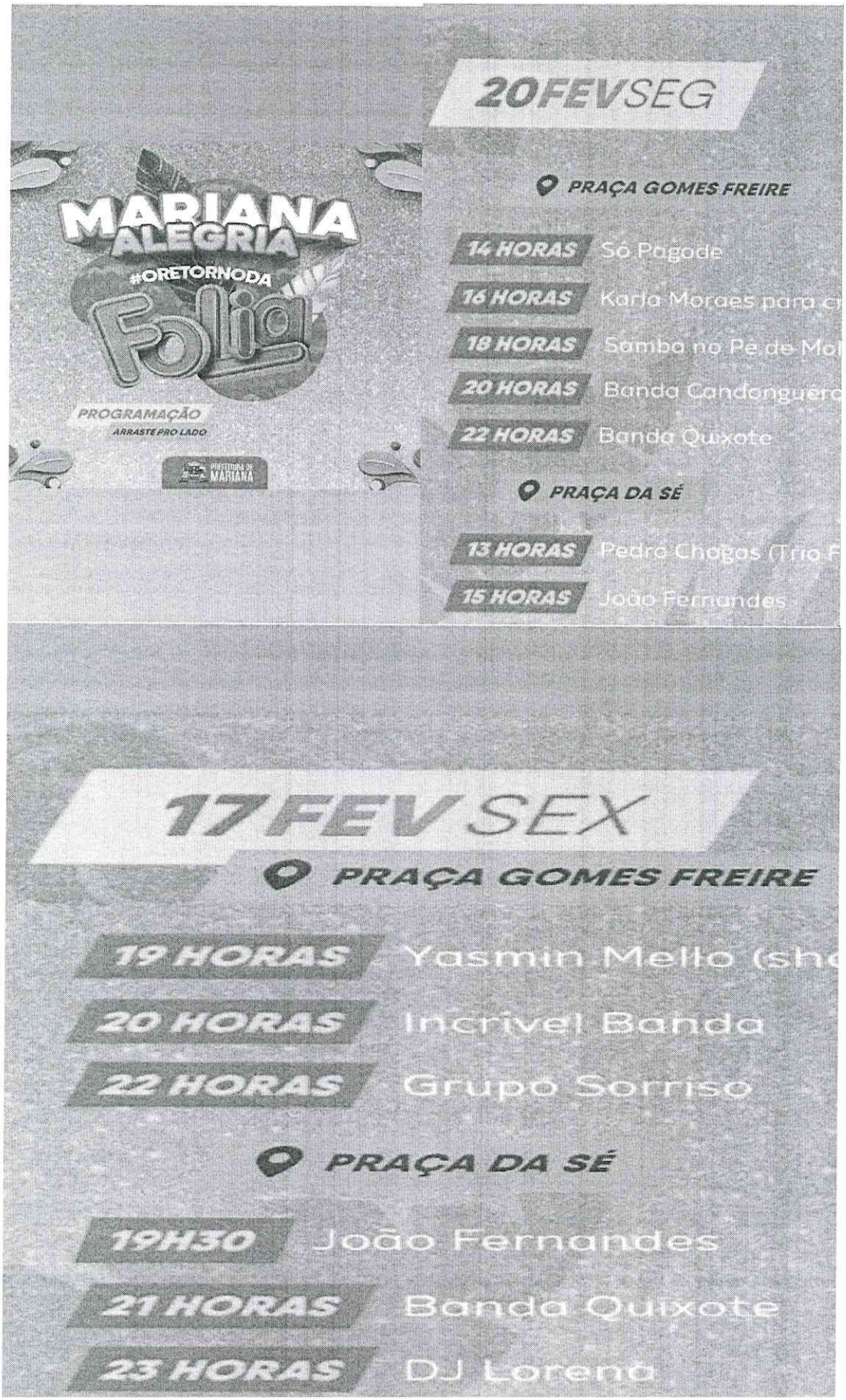




voz Principal




MARIANA ALEGRIA
#ORETORNODA
Folia
JOÃO FERNANDES
DIA 17/02 SEX
AS 19:30
&
DIA 20/02 SEG
AS 13:00
Praça da Sé
PREFEITURA DE MARIANA


MARIANA ALEGRIA
#ORETORNODA
Folia
PROGRAMAÇÃO
ARRASTE PRO LADO
PREFEITURA DE MARIANA
20FEVSEG
PRAÇA GOMES FREIRE
14 HORAS Só Pagode
16 HORAS Karla Moraes para c
18 HORAS Samba no Pé de Mo
20 HORAS Banda Candonguero
22 HORAS Banda Quixote
PRAÇA DA SÉ
13 HORAS Pedro Chagas (Trio F
15 HORAS João Fernandes
17FEVSEX
PRAÇA GOMES FREIRE
19 HORAS Yasmin Mello (sh
20 HORAS Incrível Banda
22 HORAS Grupo Sorriso
PRAÇA DA SÉ
19H30 João Fernandes
21 HORAS Banda Quixote
23 HORAS DJ Lorena

CartaCapital

Rodas de samba autorais resistem, mesmo com escassos projetos



CartaCapital

Pesquisa do samba paulista

O Bumbo do Japi nasceu a partir de uma roda de samba, há cerca de cinco anos, e incorpora aos seus do samba paulista ao seu projeto.

De acordo com o vocalista João Fernandes, o grupo tem proposta de pesquisar o samba do interior de São Paulo, principalmente o samba rural, o samba de bumbo.

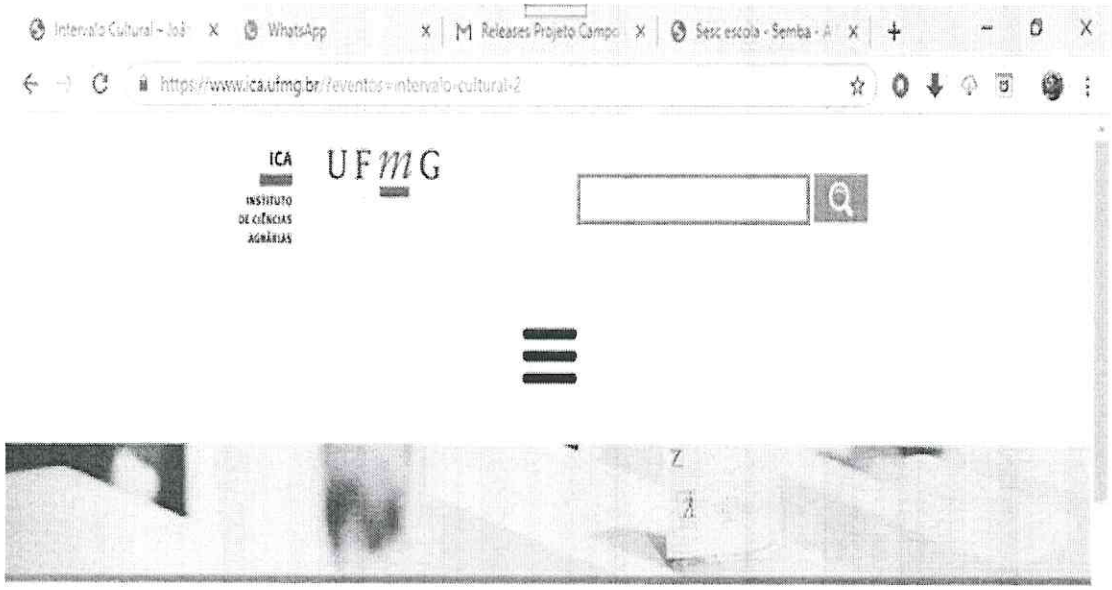


Samba é resistência.

seu projeto.

De acordo com o vocalista João Fernandes, o grupo tem proposta de pesquisar o samba do interior de São ıulo, principalmente o samba rural, o ımba de bumbo.





ICA INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS UFMG

HOME » EVENTOS » INTERVALO CULTURAL – JOÃO FERNANDES

19 / jun / 2019

Intervalo Cultural – João Fernandes

O Intervalo Cultural do dia 26 de junho traz o cantor e compositor João Fernandes. Com o show "Minhas Origens", o cantor apresenta um autêntico repertório de sambas que falam da luta e Resistência da musica Afro Brasileira e arranjos próprios, mas que mantém a tradição do samba em sua essência. João faz uma abordagem moderna com linguagem clássica e suas interpretações remetem a todo um lirismo de sua alma mineira.

Data 26 de junho, 12h

Local gramado central do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG

Evento gratuito e aberto ao público.

Ativar o Windows




Intervalo Cultural – João
WhatsApp
Releases Projeto Campo
Sesc escola - Samba - A
https://www.ica.ufmg.br/?eventos=intervalo-cultural-2
CIRCUITO
CULTURAL
UFMG
INTERVALO
CULTURAL
www.cultura.ufmg.br
26/06
João
Fernandes
Show Musical
12h - Gramado Central
Campus Montes Claros
Digite aqui para pesquisar
17:49
11/07/2019

Música no NAC



JOÃO FERNANDES

Minhas Origens

O cantor e compositor traz ao palco um autêntico repertório de músicas autorais que falam da Luta e Resistencia da música Afro Brasileira e arranjos próprios, mas que mantém a tradição do samba em sua essência. João faz uma abordagem moderna com linguagem clássica e suas interpretações remetem a todo um lirismo de sua alma mineira.

Nascido em Montes Claros/MG, atualmente reside em Jundiaí/SP. É professor de canto popular e violão, passou por diversas bandas e projetos musicais na região e, atualmente desenvolve e coordena um projeto de Samba com o grupo Bumbo do Japi, que pesquisa e divulga o samba paulista/rural.

27/Maio/2019
20h00

Ingressos gratuitos limitados

reservas antecipadas

Local: CHÁS QUENTO NAC Núcleo Arte e Cultura

Fones: (15) 3016-0167
99112-1108 (claro)
98155-5614 (tim)

R. Mato Grosso, 171
Santa Terezinha
Sorocaba/SP

e-mail: nacsorocaba@gmail.com
nacsorocaba



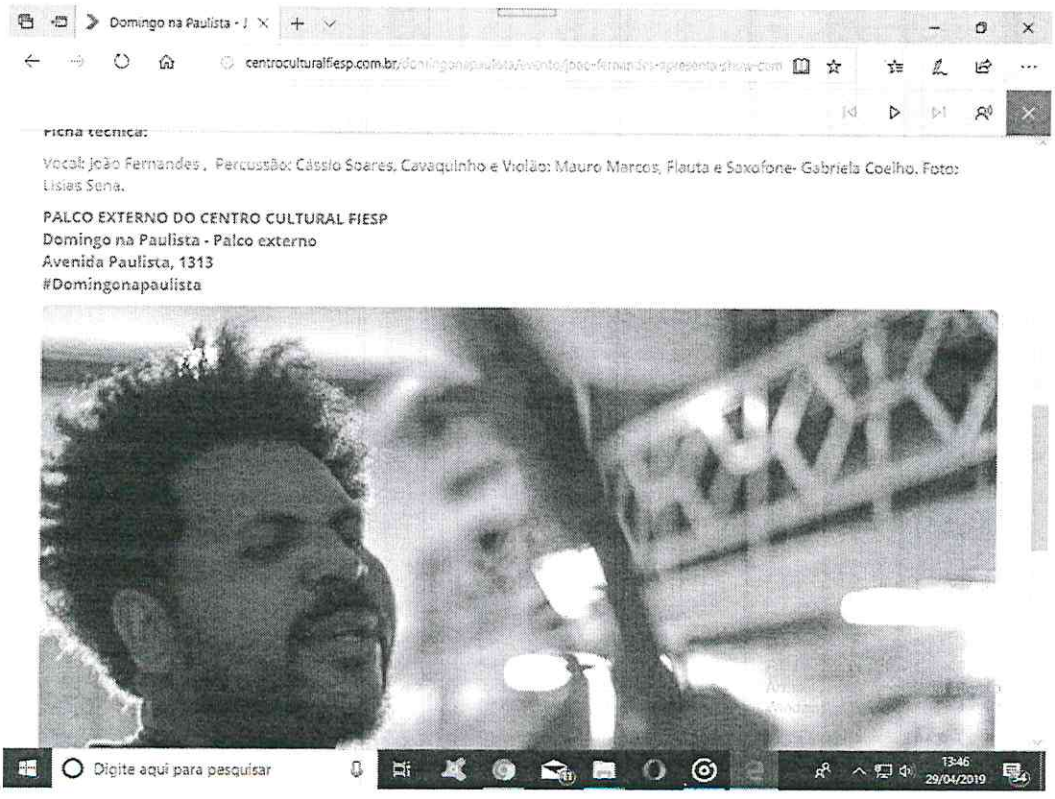
JOÃO FERNANDES

João Fernandes - Cheguei de Lá

João Fernandes apresenta show composto por sambas autorais

O cantor e compositor traz ao palco um autêntico repertório de sambas que falam da luta e resistência da música Afro-brasileira. Com arranjos próprios, mas que mantêm a tradição do samba em sua essência, João faz uma abordagem moderna com linguagem clássica, que remetem a todo um lirismo de sua alma mineira.

A apresentação faz parte do projeto Palco Aberto, que tem como intuito abrir espaço para os novos talentos musicais. É o SESI-SP apostando na próxima geração de artistas.

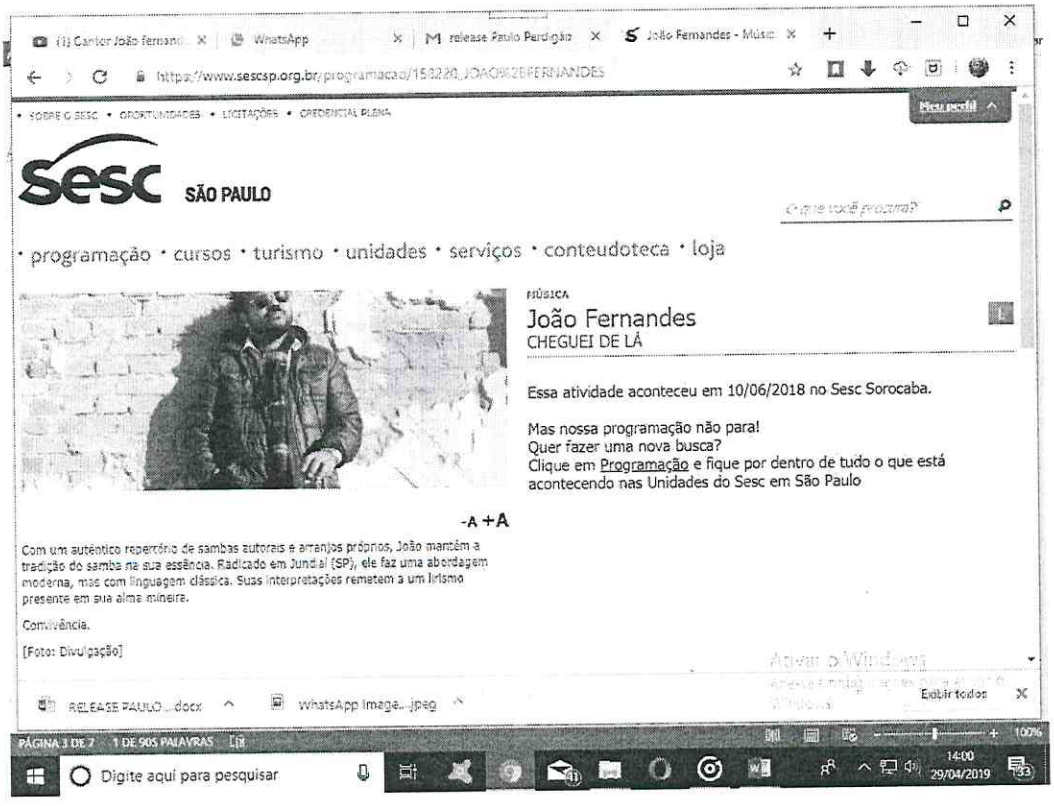


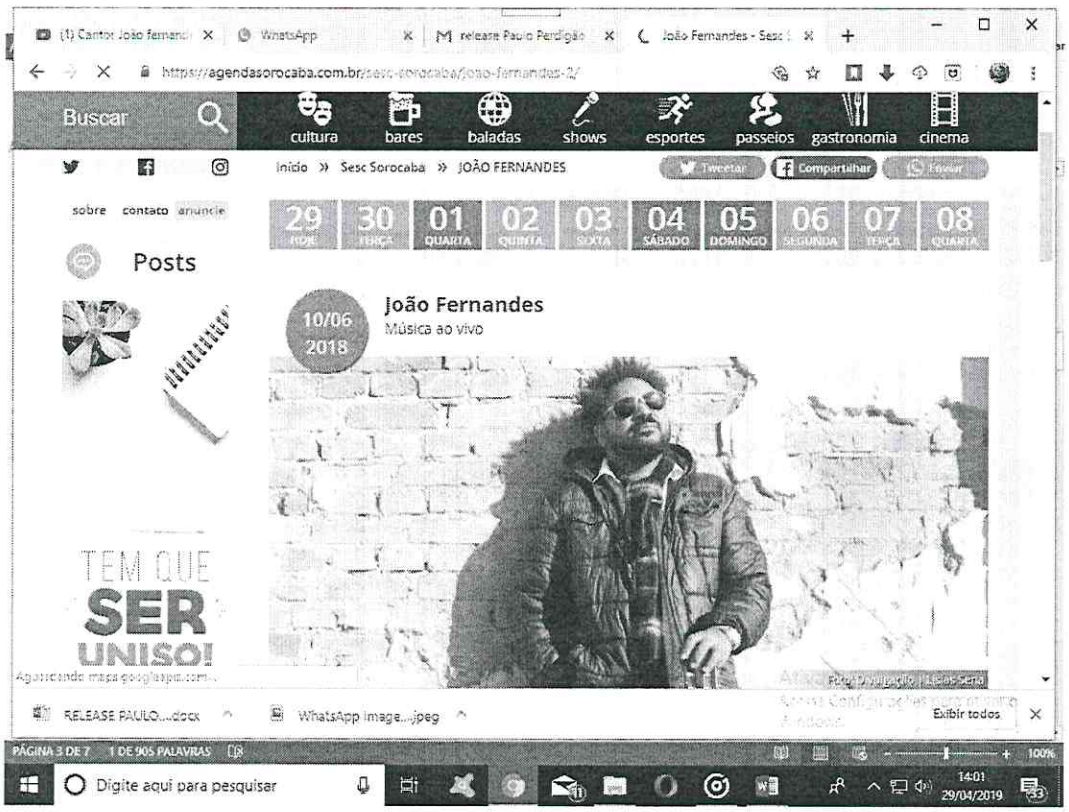
Ficha técnica:

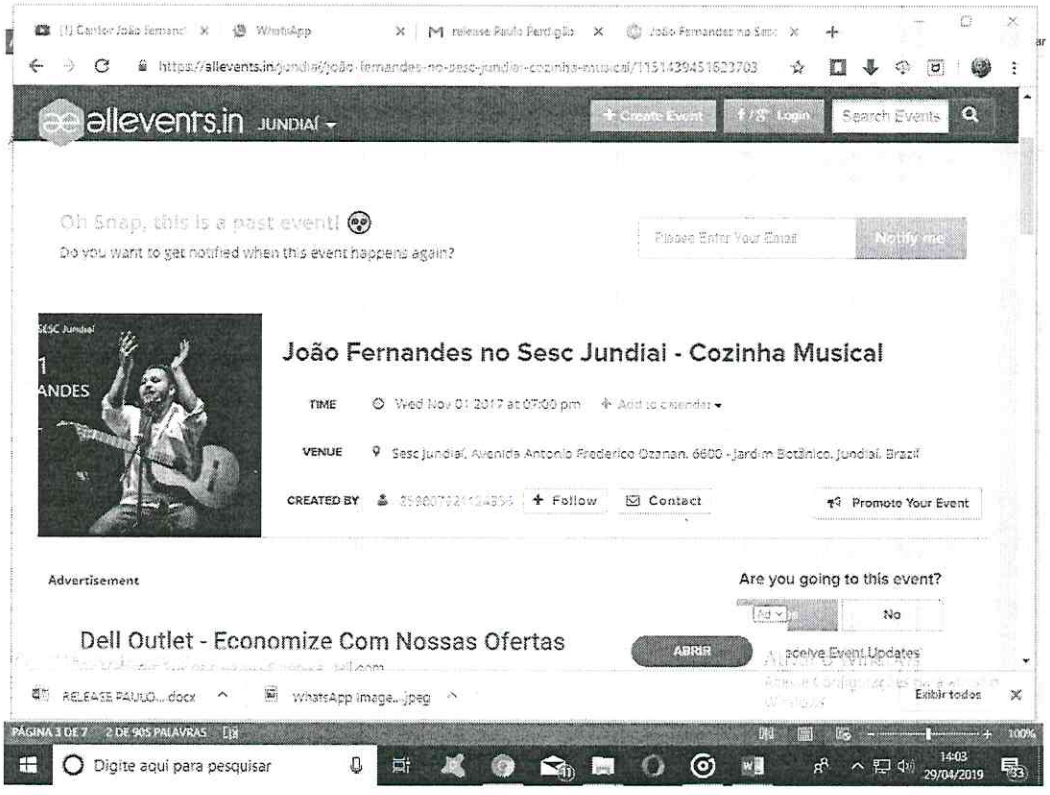
Vocal: João Fernandes . Percussão: Cássio Soares, Cavaquinho e Violão: Mauro Marcos, Flauta e Saxofone- Gabriela Coelho. Foto: Lisias Sena.

PALCO EXTERNO DO CENTRO CULTURAL FIESP
Domingo na Paulista - Palco externo
Avenida Paulista, 1313
#Domingonapaulista


globo.com g1 globoesporte gshow vídeos
VALES DE MINAS GERAIS
Músico João Fernandes participa do Bom dia Sábado
Ativar o Windows
RELEASE PAULO...docx
WhatsApp Image...jpeg
Exibir todos
Digite aqui para pesquisar
13:59
29/04/2019


SESC SÃO PAULO
programação • cursos • turismo • unidades • serviços • conteudoteca • loja
MÚSICA
João Fernandes
CHEGUEI DE LÁ
Essa atividade aconteceu em 10/06/2018 no Sesc Sorocaba.
Mas nossa programação não para!
Quer fazer uma nova busca?
Clique em Programação e fique por dentro de tudo o que está acontecendo nas Unidades do Sesc em São Paulo
-A +A
Com um autêntico repertório de sambas autorais e arranjos próprios, João mantém a tradição do samba na sua essência. Radicado em Jundiaí (SP), ele faz uma abordagem moderna, mas com linguagem clássica. Suas interpretações remetem a um lirismo presente em sua alma mineira.
Convivência.
[Foto: Divulgação]
Ativar o Windows
RELEASE PAULO...docx
WhatsApp Image...jpeg
Exibir todos
Digite aqui para pesquisar
14:00
29/04/2019


Buscar
cultura
bares
baladas
shows
esportes
passeios
gastronomia
cinema
Início » Sesc Sorocaba » JOÃO FERNANDES
sobre contato anuncie
Posts
29 HOJE
30 TERÇA
01 QUARTA
02 QUINTA
03 SEXTA
04 SÁBADO
05 DOMINGO
06 SEGUNDA
07 TERÇA
08 QUARTA
10/06 2018
João Fernandes
Música ao vivo
TEM QUE SER UNISO!
RELEASE PAULO....docx
WhatsApp image....jpeg
Exibir todos
PÁGINA 3 DE 7
1 DE 905 PALAVRAS
Digite aqui para pesquisar
14:01
29/04/2019


allevents.in JUNDIAÍ
+ Create Event
Login
Search Events
Oh Snap, this is a past event!
Do you want to get notified when this event happens again?
Notify me
João Fernandes no Sesc Jundiai - Cozinha Musical
TIME
VENUE
Sesc Jundiaí, Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6600 - Jardim Botânico, Jundiaí, Brazil
CREATED BY
+ Follow
Contact
Promote Your Event
Advertisement
Are you going to this event?
No
Dell Outlet - Economize Com Nossas Ofertas
ABRIR
RELEASE PAULO....docx
WhatsApp image....jpeg
Exibir todos
PÁGINA 3 DE 7
2 DE 905 PALAVRAS
Digite aqui para pesquisar
14:03
29/04/2019


COMPORTAMENTO
CULTURA
CINEMA
EVENTOS
GASTRONOMIA
NOITE
TURISMO
ARTICULISTAS
Anuncie no
ACONTECE
Newsletter
Se inscreva em nossa newsletter:
Email *
Cultura
Grupo de samba Bumbo do Japi lança CD no Spotify


Roda de samba com o Núcleo Bumbo do Japi
Músicos apresentam composições próprias e "sambas paulistas" no Sesc Araraquara
RELACIONADAS
REDAÇÃO
Quando a viola encontra o blues
REDAÇÃO
Anelis Assumpção apresenta novo disco em Araraquara
REDAÇÃO
Samba rock agita praça no Centro nesta sexta (26)



POLÍTICA RECADO DO NASSIF ECONOMIA CULTURA MOREIRA SALLES LUIS NASSIF ASSINE

CD com referências do samba de bumbo chega às plataformas digitais, por Augusto Diniz

Por **Augusto Diniz** - 16/06/2018

Compartilhar

ASSINE 100 Mega LEVE 300 Mega Só R$ 149,99/mês
APENAS INTERNET
Assine já
Por 12 meses. Consulte condições no site.

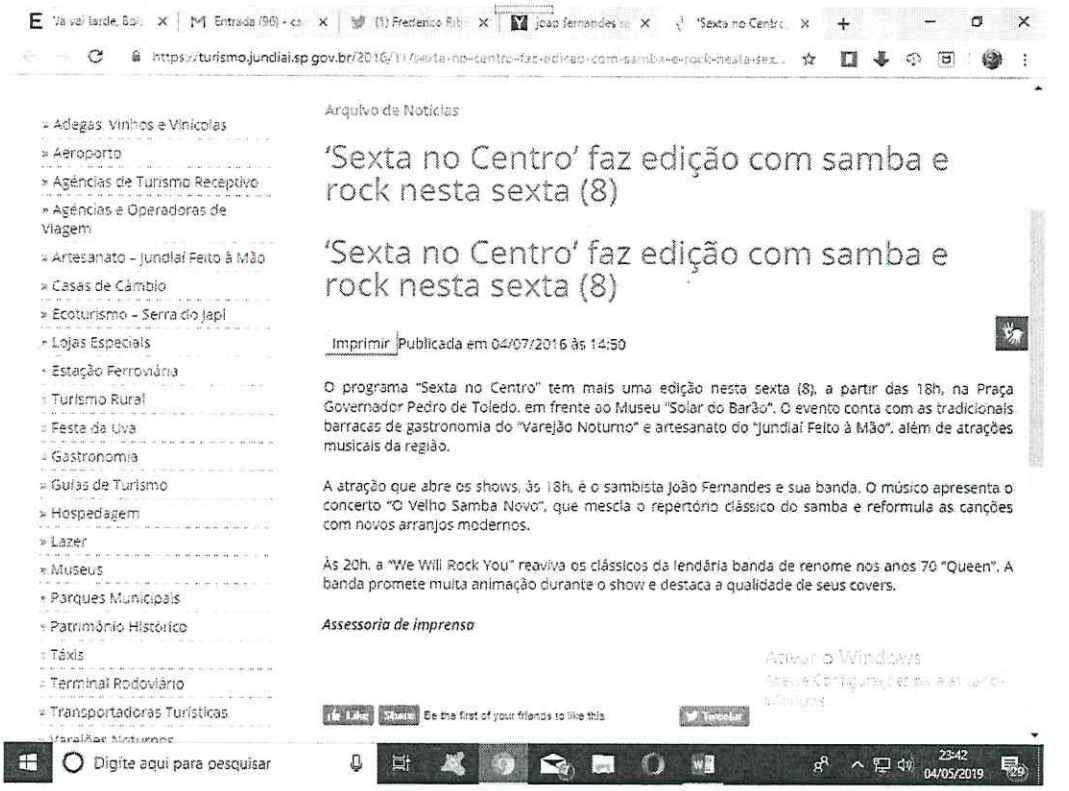
MAIS COMENTADOS

Lula não será libertado: sua condição é de preso político, por...

A (i) lógica do direito e o caso Lula, por Luis...

A relação promíscua entre a indústria do compliance e os procuradores...

PÁGINA 5 DE 5 0 PALAVRAS
Digite aqui para pesquisar 14:17 29/04/2019



» Adegas, Vinhos e Vinícolas
» Aeroporto
» Agências de Turismo Receptivo
» Agências e Operadoras de Viagem
» Artesanato - Jundiaí Feito à Mão
» Casas de Câmbio
» Ecoturismo - Serra do Japi
» Lojas Especiais
» Estação Ferroviária
» Turismo Rural
» Festa da Uva
» Gastronomia
» Guias de Turismo
» Hospedagem
» Lazer
» Museus
» Parques Municipais
» Patrimônio Histórico
» Táxis
» Terminal Rodoviário
» Transportadoras Turísticas
» Varalhas Noturnos

Arquivo de Notícias

'Sexta no Centro' faz edição com samba e rock nesta sexta (8)

'Sexta no Centro' faz edição com samba e rock nesta sexta (8)

Imprimir Publicada em 04/07/2016 às 14:50

O programa "Sexta no Centro" tem mais uma edição nesta sexta (8), a partir das 18h, na Praça Governador Pedro de Toledo, em frente ao Museu "Solar do Barão". O evento conta com as tradicionais barracas de gastronomia do "Varejão Noturno" e artesanato do "Jundiaí Feito à Mão", além de atrações musicais da região.

A atração que abre os shows, às 18h, é o sambista João Fernandes e sua banda. O músico apresenta o concerto "O Velho Samba Novo", que mescla o repertório clássico do samba e reformula as canções com novos arranjos modernos.

Às 20h, a "We Will Rock You" reaviva os clássicos da lendária banda de renome nos anos 70 "Queen". A banda promete muita animação durante o show e destaca a qualidade de seus covers.

Assessoria de imprensa

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
Like Share Be the first of your friends to like this Tweetar
Digite aqui para pesquisar 23:42 04/05/2019

15:29

Cartacapital.com.br

CartaCapital

CULTURA

Álbum renova sambas de sotaque interiorano e influência afro

Trabalho com composições de Henry Durante e João Fernandes propõe nova sonoridade além da batucada conhecida do gênero

AUGUSTO DINIZ | 23 DE ABRIL DE 2021 - 09:56



HENRY DURANTE E JOÃO FERNANDES. FOTO: DIVULGAÇÃO

#AD
BETANO
1. CRIE SUA CONTA NA BETANO
2. FAÇA UM DEPÓSITO
3. RECEBA O SEU BÔNUS NA HORA
DESCUBRA UMA NOVA FORMA DE TORCER PELO SEU ESPORTE FAVORITO!
CRIAR MINHA CONTA AGORA!

AGENDA | FILMES — 1a de março de 2022

#novidades


Fundação ganha trailer e primeiras novidades da segunda temporada


"FESTA!": Exposição de Luiz Lemos reflete apocalipses com instalações

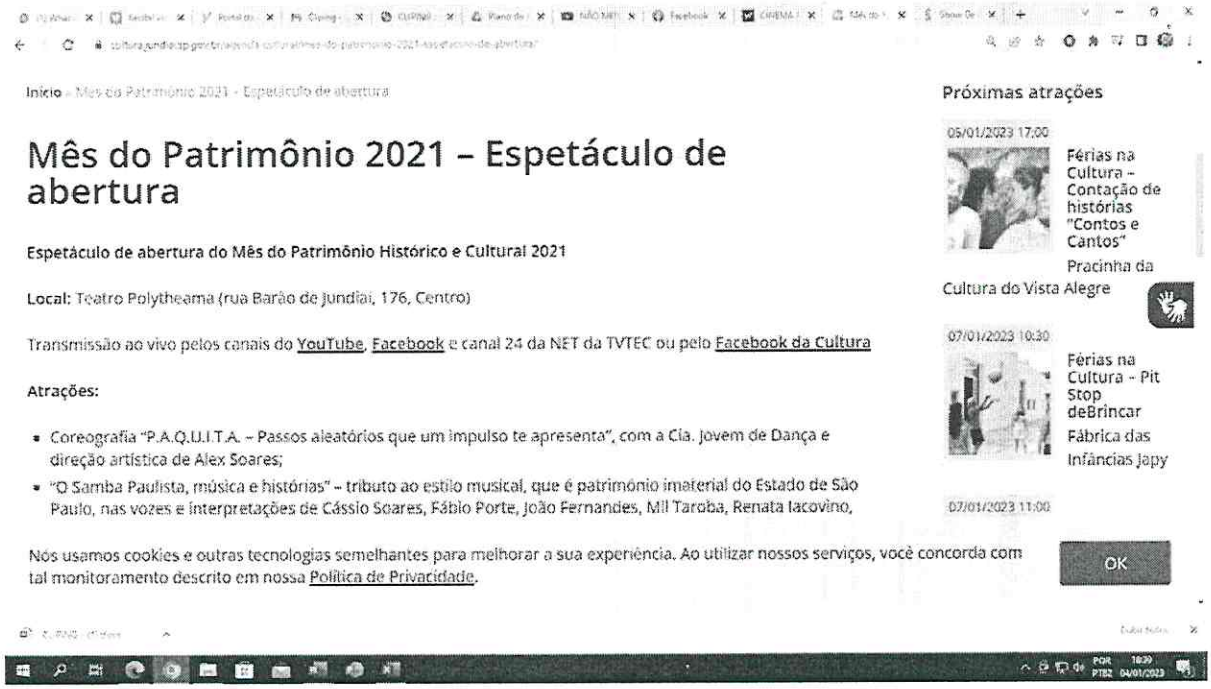
Lançamento do Programa Cinema na Cidade 2022 acontece em Mariana com sessões de filmes e atrações artísticas na Praça Gomes Freire

por luciana — 2 minutos de leitura



21h30 – Show Musical | Samba de Sobra convida João Fernandes

Samba de Sobra é um grupo de músicos de Mariana e Ouro Preto que trabalha na pesquisa, difusão e valorização do Samba de Raiz, do choro, das marchas de carnaval, maxixes e ritmos brasileiros. É liderado pela cantora e intérprete Erika Curtiss que em mais de 30 anos de carreira vem interpretando compositores tradicionais como Cartola, Nelson Cavaquinho, Noel Rosa Dona Ivone Lara dentre outros, bem como os compositores contemporâneos, como Marcio Lima, autor do samba "Pensava Que Não Ia Mais sofrer" e do choro " Me Ajuda Aí", que fazem parte do repertório autoral do grupo. Neste show, convidam o artista João Fernandes para uma participação super especial com o grupo.



Início » Mês do Patrimônio 2021 - Espetáculo de abertura

Mês do Patrimônio 2021 – Espetáculo de abertura

Espetáculo de abertura do Mês do Patrimônio Histórico e Cultural 2021

Local: Teatro Polytheama (rua Barão de Jundiaí, 176, Centro)

Transmissão ao vivo pelos canais do YouTube, Facebook e canal 24 da NET da TVTEC ou pelo Facebook da Cultura

Atrações:

- Coreografia "P.A.Q.U.I.T.A. – Passos aleatórios que um impulso te apresenta", com a Cia. Jovem de Dança e direção artística de Alex Soares;
- "O Samba Paulista, música e histórias" – tributo ao estilo musical, que é patrimônio imaterial do Estado de São Paulo, nas vozes e interpretações de Cássio Soares, Fábio Porte, João Fernandes, Mil Taroba, Renata Iacovino,

Próximas atrações

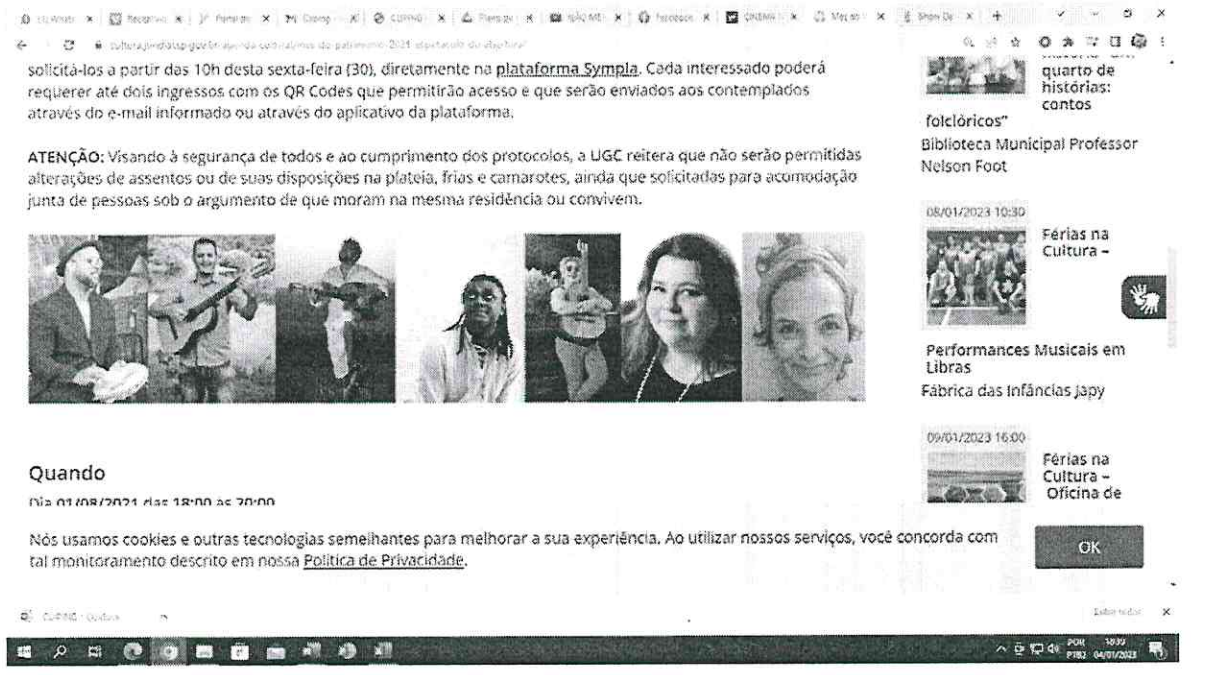
05/01/2023 17:00
Férias na Cultura – Contação de histórias "Contos e Cantos"
Pracinha da Cultura do Vista Alegre

07/01/2023 10:30
Férias na Cultura – Pit Stop deBrincar
Fábrica das Infâncias Japy

07/01/2023 11:00

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa Política de Privacidade.

OK



solicitá-los a partir das 10h desta sexta-feira (30), diretamente na plataforma Sympla. Cada interessado poderá requerer até dois ingressos com os QR Codes que permitirão acesso e que serão enviados aos contemplados através do e-mail informado ou através do aplicativo da plataforma.

ATENÇÃO: Visando à segurança de todos e ao cumprimento dos protocolos, a UGC reitera que não serão permitidas alterações de assentos ou de suas disposições na plateia, frias e camarotes, ainda que solicitadas para acomodação junta de pessoas sob o argumento de que moram na mesma residência ou convivem.

Quando

Dia 01/08/2021 das 18:00 as 20:00

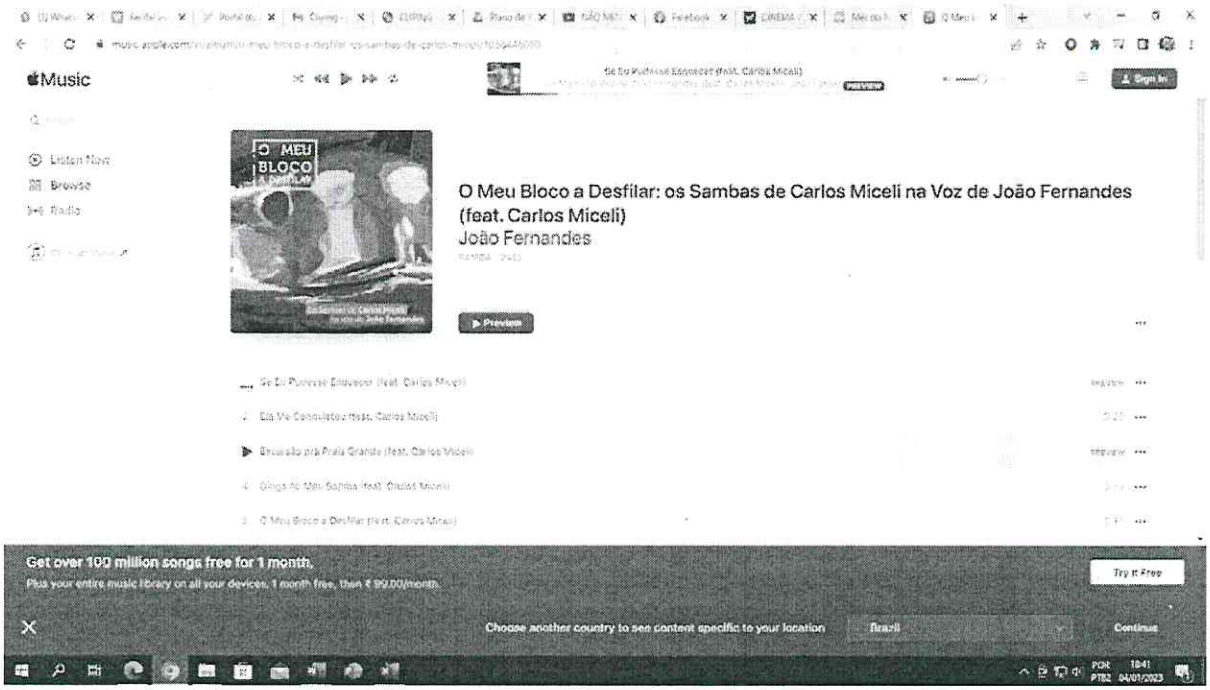
quarto de histórias: contos folclóricos"
Biblioteca Municipal Professor Nelson Foot

08/01/2023 10:30
Férias na Cultura –
Performances Musicais em Libras
Fábrica das Infâncias Japy

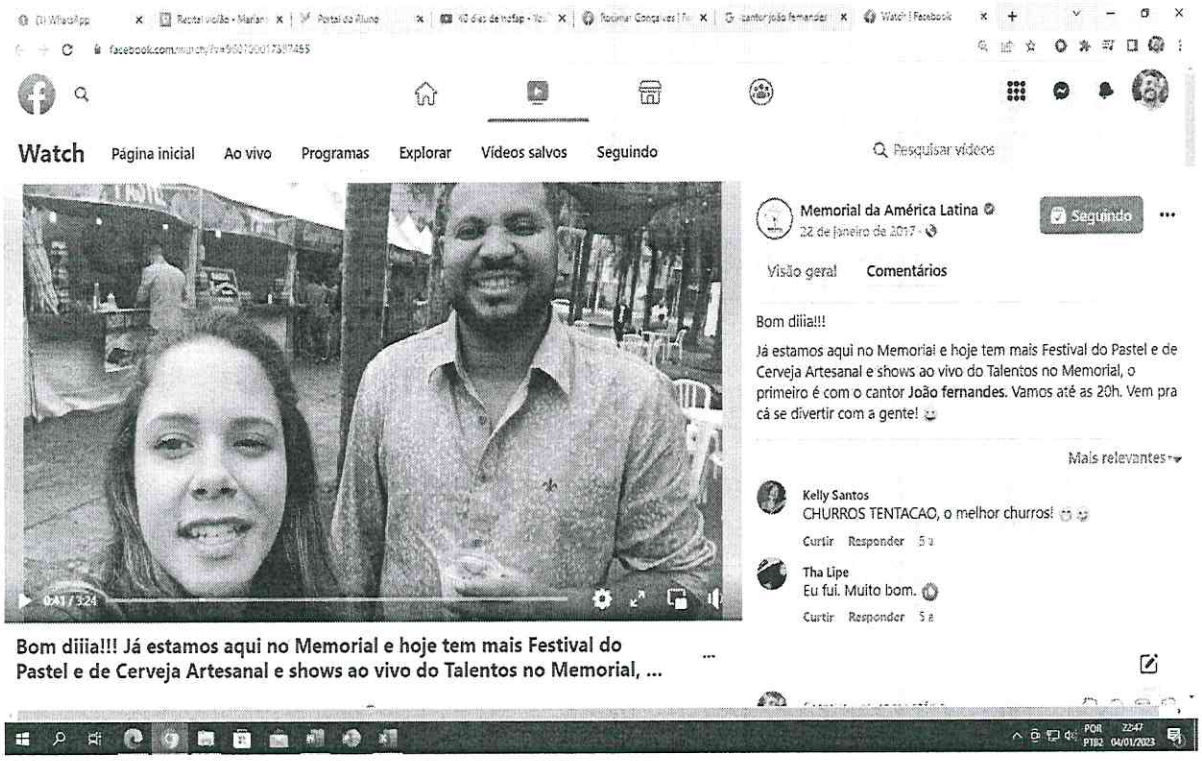
09/01/2023 16:00
Férias na Cultura – Oficina de

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa Política de Privacidade.

OK


Music
O Meu Bloco a Desfilar: os Sambas de Carlos Miceli na Voz de João Fernandes (feat. Carlos Miceli)
João Fernandes
Get over 100 million songs free for 1 month.
Plus your entire music library on all your devices. 1 month free, then ₹ 99.00/month.
Try it Free
Choose another country to see content specific to your location
Brazil
Continue


Watch
Página inicial
Ao vivo
Programas
Explorar
Vídeos salvos
Seguindo
Pesquisar vídeos
O MEU BLOCO A DESFILAR
UMA PRODUÇÃO DE CARLOS MICELI
0:14 / 3:57
RedeSP
5 de janeiro de 2016
Seguindo
Visão geral
Comentários
Confira a apresentação musical "O Meu Bloco a Desfilar", os sambas de Carlos Miceli na voz de João Fernandes. Gravado em Louveira em dezembro de 2015.
CD disponível ligando para (11) 99666-3440
Seja a primeira pessoa a comentar.
Clipe Carlos Miceli


Watch
Página inicial
Ao vivo
Programas
Explorar
Vídeos salvos
Seguindo
Pesquisar vídeos
0:01 / 3:24
Bom diiia!!! Já estamos aqui no Memorial e hoje tem mais Festival do Pastel e de Cerveja Artesanal e shows ao vivo do Talentos no Memorial, ...
Memorial da América Latina
22 de janeiro de 2017
Seguindo
Visão geral
Comentários
Bom diiia!!!
Já estamos aqui no Memorial e hoje tem mais Festival do Pastel e de Cerveja Artesanal e shows ao vivo do Talentos no Memorial, o primeiro é com o cantor João fernandes. Vamos até as 20h. Vem pra cá se divertir com a gente!
Mais relevantes
Kelly Santos
CHURROS TENTACAO, o melhor churros!
Curtir Responder 5 a
Tha Lipe
Eu fui. Muito bom.
Curtir Responder 5 a


CARNAVAL
OURO PRETO 2025
PROGRAMAÇÃO
SEDE
13/FEV TERÇA-FEIRA
PRAÇA TIRADENTES
14h Som Mecânico
14h Bloco Zé Pereira do Clube dos Ladeiras Mirim
15h Bloco Mesclado, Bloco Pinota
16h Bandalheira Folia, Vai Quem Quer, Bloco Jesus é Bom o Bloco
17h Bloco Caixeta
20h Bloco Zé Pereira do Clube dos Ladeiras
21h Som Mecânico
23h Shaw - Malela
LARGO DO CINEMA
15h Dennis Pires
19h Luxodafaxx
20h DJ Viviane Bandeiras
23h Banda Mikoneteiros
LARGO DA ALEGRIA
17h João Fernandes e Banda
20h Banda Dalori
23h Candaguêro
LARGO DOM PEDRO II
17h Grupo Tradicionalmente
21h30 MC Kauto
22h Rap N
22h30 260 DJ
23h MC Pablo CDA
23h30h DJS
OURO PRETO
OURO PRETO


CARNAVAL
OURO PRETO 2025
DISTRITOS
11/FEV DOMINGO
CACHOEIRA DO CAMPO
19h Bloquinho da Paola
20h DJ Lamarck
23h Noite da Sociedade
SANTA RITA
19h Som Mecânico
22h Banda Mikoneteiros
LAVRAS NOVAS
16h Banda de Ouro
19h Som Mecânico
23h Batucada OP
SANTO ANTÔNIO DO SALTO
19h Som Mecânico
21h Bloco do Pijama
22h ProPisamba
ANTÔNIO PEREIRA
17h Bloco Altas Horas e Bloco Total Flex
18h Som Mecânico
22h Dennis Pires e Banda
23h30 Som Mecânico
RODRIGO SILVA
18h Bloco dos Dungas
19h Som Mecânico
23h Banda Doce Trapeço
GLAURA
21h Bloco Mã Fia
22h João Fernandes e Banda
SANTO ANTÔNIO DO LEITE
21h Som Mecânico
22h Amigos do Samba





DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

João José Fernandes Silva), inscrita no CNPJ sob o nº. (20.471.083.0001.04), estabelecida na (João José Fernandes Silva, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.471.083.0001.04 , estabelecida na Rua João Cotarelli , nº 37 , Bairro Jardim Tulipas, na cidade de Jundiai, CEP 13.212.733), pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda (**João Fernandes**), declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade; Firmo a presente declaração

Mariana 27 de Janeiro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Razão Social;João José Fernandes Silva

Cnpj:20.471.083.0001.04

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

(João José Fernandes Silva), (Brasileiro), músico, inscrito no CPF sob o nº376.637.318.83, portador da cédula de identidade 36.986.144.9, residente e domiciliado na Rua da Banqueta , nº 141, Bairro Santana, na cidade Mariana, CEP 35.424.00

Membro da banda **João Fernandes,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada João José Fernandes Silva, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.471.083.0001.04 , estabelecida na Rua João Cotarelli , nº 37_, Bairro Jardim Tulipas, na cidade de Jundiaí, CEP 13.212.733, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Local e data

Mariana 27 de Janeiro de 2025

João José Fernandes Silva

CPF nº 376.637318.83

João Fernandes

CPF nº 376.637.318.83

CONFERE COM ORIGINAL

039


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S P

NOME
JOAO JOSE FERNANDES SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
36986144 SSP SP

CPF
376.637.318-83

DATA NASCIMENTO
15/10/1982

FILIAÇÃO
JOÃO PEREIRA DA SILVA
GELCINA FERNANDES DA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05137203480

VALIDADE
10/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/02/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2285096624

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUNDIAI, SP

DATA EMISSÃO
27/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52804965000
SP007274886

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2285096624

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

inter

Atestado de Titularidade de Conta Corrente

A pedido do(a) correntista, atestamos ser ele(a) titular da Conta Corrente Digital, cujos dados são os seguintes:

NOME

JOAO JOSE FERNANDES SILVA 376637318

AGÊNCIA CONTA

0001-9 141361220

CPF/CNPJ

20.471.083/0001-04

DATA ABERTURA

22/07/2021

A presente declaração não constitui obrigação ou compromisso do declarante, servindo simplesmente para atestar a existência da Conta Digital na presente data.

Belo Horizonte, 30/08/2022.

041

VALENET

CNPJ: 05.684.180/0001-91

Rua Água Santa, 450 – Subsl, Sala 01, Centro, Itabira - MG, CEP 35900.009

João José Fernandes Silva - JOAO JOSE FERNANDES SILVA
Rua BANQUETA , 141 CASA
SANTANA
MARIANA - MG - 35420-000

VENCIMENTO
10/01/2025

Código cliente: 526253
Contrato: 383.997
Nosso número: 25159923-4

Emissão: 20/12/2024
Fatura: 25.159.923

TOTAL
R$ 125,31

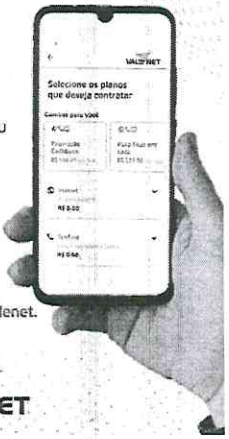
RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PRODUTO	*VALOR*
VALENET INTERNET	**125,31**
30/11/2024 a 29/12/2024	
Rua Santana 130	
1100MB	**125,31**
ANTIVÍRUS	**10,35**
DESCONTO MENSALIDADE	**-49,65**
LOCACAO	**0,00**
PACOTE PREMIUM	**9,30**
SKEELO	**30,00**

TOTAL R$ 125,31

App Minha Valenet

Minha Valenet é para facilitar o gerenciamento e acompanhar o seu plano de internet, possibilitando consultar os dados do plano e da fatura, a hora que quiser.



Aponte o seu celular para este QR Code e Baixe o App Minha Valenet.

VALENET



DATA DE IMPRESSÃO: 26/12/2024

ATENÇÃO

Mantenha seu e-mail e telefone sempre atualizados.

Acesse: **www.valenet.com.br>** Área do Cliente para efetuar o pagamento, emitir segunda via, imprimir sua nota fiscal, tirar dúvidas ou colocar sua fatura em débito automático.

Essa fatura pode ser paga após o vencimento. Os juros e a multa serão cobrados na próxima conta. Caso o banco indique que o **código de barras** é inválido, use a opção de pagamento de **"água, luz e telefone"** ou **convênio**.

CLIENTE	CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
João José Fernandes Silva - JOAO JOSE FERNANDES SILVA	**3839974**	**10/01/2025**	**R$ 125,31**

Pague sua conta nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SICOOB, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO SANTANDER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

84600000001-4 25310469202-0 50110000251-5 59923383997-7

PAGUE VALENET

DECLARAÇÃO

A empresa João José Fernandes Silva (João José Fernandes Silva– MEI) inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.083.0001.04, com sede na rua João Cotarelli 37, Jardim tulipas, Jundiaí , SP, CEP 13.212.733. representada por João José Fernandes Silva , CPF 376.637.318.83, residente na Rua da Banqueta 141, Bairro Santana, Mariana MG, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários e não emprega em suas atividades menores de dezoito anos.

Mariana, 28 de janeiro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

João José Fernandes Silva

Responsável legal

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura de Mariana

Secretaria Municipal de Cultura de Mariana

Declaro a inexistência de servidor público lotado na Prefeitura Municipal de Mariana que atue como artista ou membro do grupo artístico João Fernandes e Banda.

Para os devidos fins declaro ser verdadeiro todo teor contido nesta declaração.

Mariana , 28 de Janeiro de 2024

CONFERE COM ORIGINAL

João José Fernandes Silva

CPF 376.637.318.83

RG: 36.986.144.9

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa **João José Fernandes Silva**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.471.083.0001.04,** estabelecida na Rua da João Cotarelli, nº 37, Bairro Jardim Tulipas, na Cidade de Jundiaí- SP, CEP – 13.212.733, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"JOÃO FERNANDES E BANDA"** declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade;

Firmo a presente declaração

CONFERE COM ORIGINAL

Mariana, 13 de Fevereiro de 2025

João José Fernandes Silva

CNPJ: 20.47.1083.0001.04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.471.083/0001-04 **MATRIZ**		**19/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOAO FERNANDES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO COTARELLI	**37**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.212-733	**JARDIM DAS TULIPAS**	**JUNDIAI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
joaofernandesart@yahoo.com.br	**(11) 9823-1234**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **12:08:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883
Nome do Empresário
JOAO JOSE FERNANDES SILVA
Nome Fantasia
JOAO FERNANDES
Capital Social
1.500,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
369861449	ssp	SP	376.637.318-83

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	19/06/2014

Número de Registro

CNPJ
20.471.083/0001-04

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
13212-733	RUA JOAO COTARELLI	37
Bairro	**Munícipio**	**UF**
JARDIM DAS TULIPAS	JUNDIAI	SP

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
19/06/2014	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Professor(a) particular, independente
Atividade Principal (CNAE)
85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Cantor(a)/músico(a) independente	90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**.

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.471.083

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	63750805	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	13/01/2025 10:52:29	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883
CNPJ: 20.471.083/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:43:32 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2025.
Código de controle da certidão: **CE76.947E.5305.9CDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO que não consta inscrição no cadastro fiscal imobiliário em nome de **JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883, CNPJ: 20.471.083/0001-04.**

CERTIFICO ainda que, consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **111.201-5,** situado na **R. JOÃO COTARELLI, 37 - LT. TULIPA - CEP: 13212-733 JUNDIAI/SP**, **NADA DEVE** a esta municipalidade até a presente data com referência aos tributos de **Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

RESSALVO o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida Certidão.
A presente certidão tem o prazo de validade de 180 (cento oitenta) dias.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processo de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita federal do Brasil.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, utilizando o código de controle indicado abaixo.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 5 de Janeiro de 2025

Prefeitura do Município de Jundiaí

Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.
Emitida às **23:20:36** do dia **05/01/2025** (hora e data de Brasília).
Valido até **05/07/2025.**
Código de Controle da Certidão: **263C.A184.5CCD.609C**
Certidão emitida gratuitamente
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.471.083/0001-04
Certidão nº: 493737/2025
Expedição: 05/01/2025, às 23:14:15
Validade: 04/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.471.083/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

052

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.471.083/0001-04
Razão Social: JOAO JOSE FERNANDES SILVA
Endereço: R CUSTODIA DO NASCIMENTO AGUIRRE 140 CASA / JARDIM DAS TULIPAS / JUNDIAI / SP / 13212-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021502192183888806

Informação obtida em 27/02/2025 10:51:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8330277 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA, CNPJ: 20.471.083/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº: 0083503784

ASSINATURA TJSP SAJ

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

054

Chave de Acesso da NFS-e
35259042220471083000104000000000033240326852523 97

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
33	25/03/2024	25/03/2024 16:00:46
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
145	900	25/03/2024 16:00:46

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
20.471.083/0001-04	-	(11) 9823-1234

Nome / Nome Empresarial
JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883

E-mail
joaofernandesart@yahoo.com.br

Endereço	Município	CEP
JOAO COTARELLI, 37, JARDIM DAS TULIPAS	Jundiaí - SP	13212-733

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
18.295.295/0001-36	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE OURO PRETO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
BARAO DO RIO BRANCO, 12, PILAR	Ouro Preto - MG	35402-045

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
9.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	-	Ouro Preto - MG	-

Descrição do Serviço
Descrição do Serviço Realização de show de JoãoFernandes e Banda, atendendo a demanda de eventos da prefeitura.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Não incidência	-	Ouro Preto - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 16.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 16.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
$ 0,00	-		**R$ 16.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Descrição do Serviço Realização de show de JoãoFernandes e Banda, atendendo a demanda de eventos da prefeitura.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

055

Chave de Acesso da NFS-e
35259042220471083000104000000000026240203069913 95

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
26	14/02/2024	14/02/2024 11:39:13
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
130	900	14/02/2024 11:39:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
20.471.083/0001-04	-	(11) 9823-1234

Nome / Nome Empresarial
JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883

E-mail
joaofernandesart@yahoo.com.br

Endereço	Município	CEP
JOAO COTARELLI, 37, JARDIM DAS TULIPAS	Jundiaí - SP	13212-733

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
05.685.572/0004-18	-	(31) 3563-1958

Nome / Nome Empresarial
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
ANTONIO OLINTO, 123, CX A, SAO GONCALO	Mariana - MG	35420-156

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
1..01 - Execução de música.	-	Mariana - MG	-

Descrição do Serviço
Servico prestado, Apresentacão de Joao fernandes e banda , carnaval de mariana ,nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Mariana - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 10.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 10.000,00	R$	R$	-
IRRF,CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 10.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: João José Fernandes Silva

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:BAR EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA , domiciliado em Mariana, na rua Direita , nº 42 CXA, bairro -Centro, no ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ:51.764.519/0001-87

CONTRATADO: JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA, inscrito no CNPJ. nº20.471.083.0001.04, Cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: Grupo João Fernandes e Banda no evento CARNABAR, DIA 13/002/2024 no horário correspondente de 17:00 às 21:00 hs, com um (intervalo de 30 minutos)

OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se compromete a realizar sua apresentação artística em aproximadamente, 03:00 (TRÊS HORAS), INICIANDO ÀS 17:00 E TERMINANDO ÀS 21:00 HORAS. O local do show será no Bar da rua Direita.

Parágrafo único. O transporte e a qualidade artística da apresentação ficarão sob inteira responsabilidade do CONTRATADO.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá custear todo o equipamento de som, luz e palco, alimentação e camarim.

Cláusula 4ª. Caberá ao CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

Cláusula 5ª. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R$ 9.500,00, NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS em dinheiro ou depósito bancário (PIX), a serem pagos EM ÚNICA parcela, no dia 18/02/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado à vista e em moeda corrente atual.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 30 dias corridos, antes da data prevista para o evento.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 10ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% cinquenta por cento, sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO FORO

Cláusula 11ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Mariana - MG.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

MARIANA, 11 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONTRATADO



JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA
CNPJ 20.471.083.0001.04

CONTRATANTE



BAR EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ- 51.764.519/0001-87

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

058

Solicitação de Compra Nº 112/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 27/02/2025
Organograma: 1300100010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DO CANTOS "JOAO FERNANDES" PARA APRESENTACAO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025
Justificativa: O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa. Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente. Faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local. Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por espetáculos culturais/teatrais de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo Município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTACAO ARTISICA JOAO FERNADES - APRESENTACAO ARTISICA JOAO FERNADES	7.000,0000	7.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255233903900	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	R$7.000,00

Preço Total Itens: 7.000,00

Mariana, 27 de Fevereiro de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

059

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 27/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **796990/2025**
Data do Bloqueio: 27/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	27/02/2025	49/2025	1.640.269,30	7.000,00	0,00	1.633.269,30

CONTRATACAO DO CANTOS "JOAO FERNANDES" PARA APRESENTACAO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Termo de Abertura/autuação

Aos 27° dias do mês de fevereiro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 49/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DO CANTOS "JOÃO FERNANDES" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13 392 16 2552 339039 1500 Ficha 610

Valor Global Estimado: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 41/2025

PROCESSO: 49/2025

OBJETO: CONTRATACÇÃO DO CANTOR "JOÃO FERNADES" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente para a cidade durante a realização do carnaval, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação oficial do carnaval no município;;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

64

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025 – PRC 49/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação do artista "João Fernandes", para apresentação artística, no evento denominado CARNAVAL MARIANA 2025, mediante solicitação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da **Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação do artista "João Fernandes", para apresentação artística no evento denominado "CARNAVAL MARIANA 2025" a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n. 27 (fls. 001-003), Estudo Técnico Preliminar n. 27 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-012), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 7.000,00 (sete mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 059), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "João Fernandes", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 015/057). **Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência**, conforme se observa à fl. 012.

A razão da escolha do contratado pode ser observada ás fls. 007, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que *"a escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de João Fernandes e Banda para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração, pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratação vigente"*.

Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 061, com a "Abertura do Processo Licitatório".

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

A justificativa de preço pode ser comprovada por meio de notas fiscais e Contratos, às fls. 064/067, sendo que a citada documentação e valores são de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas. Quanto ao preço, o mesmo veio a ser abalizado em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade à fl. 038.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

70

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional**? Cremos que se pode dizer que é a **crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato**. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de **convite, será local**; se estiver dentro do limite da **tomada de preços, será regional**; se estiver dentro do limite de **concorrência, será nacional**. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "**O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "João Fernandes", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Modificação da descrição do Item 01, apondo o nome do pretenso Contratado, JOÃO FERNANDES, em substituição, neste Processo, do Estudo Técnico Preliminar nº 27, fl. 007.

b) Assinatura da Coordenadora de Turismo e Lazer, no Estudo Técnico Preliminar nº 27, fl. 009.

c) Assinatura do Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, na Solicitação de Compras, fl. 058.

d) Assinatura do Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, na Abertura de Processo Licitatório, fl. 061.

e) Rubrica e assinatura da Coordenadora Geral de Compras, no Parecer de fls. 062/063.

Após, pela indispensável oitiva do Controle Interno.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Rubens de Mendonça Júnior
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 72.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO CANTOR " JOÃO FERNANDES" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 049/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 041/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.833/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 071 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 014, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) - fls. 015;

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 061.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 015 a 036.

7. Consta nos autos a comprovação de que **JOÃO JOSE FERNANDES SILVA,** preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.029 a 041.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 054 a 057.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7° da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal n° 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

MUNICIPIO DE OURO PRETO	***NOTA 33/2024***	***16.000,00***
AGENCIA DESENVOLVIMENTO ALTO PARAOPEBA	***NOTA 16/2024***	***10.000,00***
BAR EMPREEDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA	***CONTRATO***	***9.500,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 060.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 059. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

Brito das Dores

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 062 a 063, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 064 a 071, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo,*

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

antes da assinatura do contrato. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 41/2025

PROCESSO: 49/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "JOÃO FERNADES" PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista JOÃO FERNANDES", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo